



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO –
SUPRAM/ASF

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Parecer Jurídico dos autos, que recomenda o cancelamento e arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237/1997 da Lei Estadual n.º 21.972/2016;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do Processo Administrativo n.º 08545/2015/002/2016 do empreendimento de Ivani Aparecida de Camargos Abranches ME - Cerâmica Belmont, CNPJ n.º 04.616/735/0001-033, localizado no município de Igaratinga/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Divinópolis, 15 de março de 2017.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM-ASF